



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE LEI N.º 15/XV

“Procede à alteração de legislação laboral no âmbito da agenda de trabalho digno”

Artigo 2.º

[...]

Os artigos 3.º, 10.º, 12.º, 24.º, 25.º, 35.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 51.º, 63.º a 65.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 111.º, 112.º, 114.º, 127.º, 129.º, 141.º a 144.º, 159.º, **166.º, 168.º**, 173.º, 179.º, 180.º, 182.º, 183.º, 185.º, 186.º, 189.º, 191.º, 196.º, 206.º, 207.º, 208.º-B, 209.º, 211.º, 252.º, 252.º-A, 257.º, 269.º, 277.º, 278.º, 285.º, 305.º, 313.º, 337.º, 344.º, 345.º, 354.º, 371.º, 424.º, 425.º, 460.º, 461.º, 466.º, 485.º, 497.º, 500.º, 501.º-A, 510.º, 511.º, 512.º, 513.º e 515.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 166.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

- e) [...].
- f) A retribuição a que o trabalhador terá direito, **incluindo o valor da compensação pelas despesas adicionais**, prestações complementares e acessórias, **nomeadamente subsídio de refeição**;
- g) [...].
- h) [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].

Artigo 168.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - O contrato individual de trabalho e o contrato coletivo de trabalho devem fixar na celebração do acordo para prestação de teletrabalho o valor da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais.**
- 4 - Para efeitos do presente artigo e **na ausência de acordo entre as partes sobre um valor fixo nos termos do número anterior**, consideram-se despesas adicionais as correspondentes à aquisição de bens e ou serviços de que o trabalhador não dispunha antes da celebração do acordo a que se refere o artigo 166.º, assim como as determinadas por comparação com as despesas homólogas **do trabalhador no último mês de trabalho em regime presencial.**
- 5 - [anterior n.º 4].
- 6 - A compensação prevista no n.º 2 **pode ser revista a pedido do trabalhador** e é considerada, para efeitos fiscais, custo para o empregador e não constitui rendimento do trabalhador.
- 7 - [anterior n.º 6].
- 8 - [anterior n.º 7].

9 – [anterior n.º 8].

Assembleia da República, 19 de outubro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,